

**INTERSECÇÃO DE JURISDIÇÕES: ANÁLISE DA EXECUÇÃO DE PENAS
ESTRANGEIRAS NO BRASIL E A CONFORMIDADE COM O DIREITO
CONSTITUCIONAL**

**INTERSECTION OF JURISDICTIONS: ANALYSIS OF THE ENFORCEMENT OF FOREIGN
SENTENCES IN BRAZIL AND COMPLIANCE WITH CONSTITUTIONAL LAW**

Marcelo Costa Ribeiro¹

Hian Henrique de Sousa²

João Lucas Cassio da Silva³

RESUMO. Este estudo investiga a execução de penas estrangeiras no Brasil, focalizando o caso de Robson de Souza, em que a sentença penal italiana foi homologada para execução no território brasileiro. O objetivo geral é analisar a conformidade dessa prática com os princípios constitucionais brasileiros, destacando as interações entre o direito penal internacional e o direito interno. Especificamente, o artigo visa examinar a aderência ao devido processo legal e à presunção de inocência, as contrariedades à jurisprudência do STF, e a aplicação do princípio da irretroatividade da lei penal. O problema de pesquisa emerge das alegações de inconstitucionalidade e violações do devido processo legal, questionando a legalidade da homologação e execução de sentenças estrangeiras. A metodologia empregada consiste na análise de documentos jurídicos, revisão de precedentes e literatura especializada. Concluiu-se que o STF mantém rigor na aplicação da Lei de Migração e respeita os tratados internacionais, garantindo a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros em contextos transnacionais. Este estudo contribui para o entendimento da intersecção entre jurisdições e a adequação das práticas judiciais brasileiras às normas constitucionais e internacionais.

Palavras-chave: Execução de penas estrangeiras. Direito constitucional. Jurisprudência do STF. Direito penal internacional.

ABSTRACT. This study investigates the execution of foreign sentences in Brazil, focusing on the case of Robson de Souza, where an Italian criminal sentence was ratified for execution in Brazilian territory. The main objective is to analyze the compliance of this practice with Brazilian constitutional principles, highlighting the interactions between international criminal law and domestic law. Specifically, the article aims to examine adherence to due process and the presumption of innocence, contradictions to STF jurisprudence, and the application of the principle of non-retroactivity of criminal law. The research problem arises from allegations of unconstitutionality and violations of due process, questioning the legality of the ratification and execution of foreign sentences. The methodology employed consists of analyzing legal documents, reviewing precedents, and specialized literature. It concludes that the STF maintains rigor in the application of the Migration Law and respects international treaties, ensuring the protection of the fundamental rights of Brazilian citizens in transnational contexts. This study contributes to the understanding of the intersection between jurisdictions and the adequacy of Brazilian judicial practices to constitutional and international standards.

Keywords: Execution of foreign sentences. Constitutional law. STF jurisprudence. International criminal law.

¹ Doutorando pela UNIVÁS. Mestre pela UNIVÁS. Doutor pela PUC-AR. Professor de Direito das faculdades Asmec | Unisepe, Pouso Alegre e Ouro Fino, Minas Gerais.

² Bacharelado do Curso de Direito das Faculdades Asmec – Unisepe de Pouso Alegre, Minas Gerais.

³ Bacharelado do Curso de Direito das Faculdades Asmec – Unisepe de Pouso Alegre, Minas Gerais.

1 INTRODUÇÃO

O tema “Intersecção de Jurisdições: Análise da Execução de Penas Estrangeiras no Brasil e a Conformidade com o Direito Constitucional” aborda questão de relevância na interação entre o direito penal internacional e o direito constitucional brasileiro. Este tópico investiga a maneira como o Brasil, por meio de suas instituições judiciárias, especificamente o Supremo Tribunal Federal (STF), responde à necessidade de integrar decisões penais estrangeiras com os princípios fundamentais de sua própria Constituição.

O estudo se concentra no caso específico de Robson de Souza, um cidadão brasileiro cuja pena imposta pela justiça italiana foi homologada para execução no Brasil. Trata-se de caso em que não há segredo de justiça. A análise desse caso revela as complexidades e os desafios enfrentados pelo sistema jurídico brasileiro ao lidar com sentenças estrangeiras, particularmente em relação aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição, como o devido processo legal, a irretroatividade das leis penais mais gravosas e a proibição de extradição de nacionais.

Esse tema é essencialmente interdisciplinar, dialogando com aspectos do direito internacional, direitos humanos e direito constitucional. A pesquisa explora como o Brasil equilibra suas obrigações internacionais com os tratados de cooperação penal e os princípios de soberania nacional e proteção aos cidadãos brasileiros. Ademais, o estudo discute a aplicação da Lei de Migração no contexto jurídico, examinando sua adequação e as implicações de sua implementação nas práticas de cooperação internacional.

Este artigo visa a contribuir para a literatura acadêmica, oferecendo conhecimentos sobre as práticas judiciais no contexto de globalização do direito penal, e servir como referência para futuras decisões judiciais e reformulações legislativas no Brasil. Ao elucidar essas questões, ele não apenas informa a comunidade acadêmica e jurídica, mas também guia as discussões políticas e sociais sobre a extensão da jurisdição nacional e a integração de normas internacionais no direito interno.

A ação proposta é um habeas corpus, com pedido de liminar, em favor de Robson de Souza. O relator é o Ministro Luiz Fux. O paciente é Robson de Souza. O impetrante é José Eduardo Rangel de Alckmin e outro. O órgão coator é o Superior Tribunal de Justiça. O número do processo é HC 239.162 MC/DF (STF, 2024). Decisão de acórdão proferido nos termos apresentados nos autos do processo.⁴

O habeas corpus em questão objetiva suspender a execução da pena de Robson de Souza, condenado por estupro pela Justiça Italiana, cuja sentença foi homologada no Brasil para execução penal.

⁴ Autenticidade do documento assinado e expedido: Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

A defesa argumenta contrariedade à jurisprudência do STF e questiona a constitucionalidade da Lei de Migração no que tange à execução de penas estrangeiras em solo brasileiro para cidadãos nacionais.

Aliás, alega-se a inaplicabilidade da Lei de Migração devido à anterioridade dos fatos criminosos à lei, a necessidade de julgamento no Brasil conforme o Código Penal, e supostas violações ao devido processo legal na Itália e ao Tratado de Cooperação Judiciária em Matéria Penal entre Brasil e Itália. O relator, Ministro Luiz Fux, rejeita os argumentos da defesa, afirmando que a condenação italiana transitou em julgado e não há violação ao princípio da presunção de inocência conforme jurisprudência do STF.

Ressalta-se que a transferência de execução da pena não é inconstitucional, pois difere da extradição, e é apoiada em princípios de reconhecimento mútuo em matéria penal. O Ministro destaca que a Lei 13.445/2017 não tem natureza penal material e, portanto, não se aplica o princípio da irretroatividade da lei penal. Ademais, a extraterritorialidade da lei penal brasileira não impede a jurisdição estrangeira e a transferência de execução da pena. Quanto à alegada violação do devido processo legal, assegura-se que o paciente foi devidamente representado por advogado na Itália, e que não há evidências de um julgamento injusto.

Afinal, aponta-se que a cooperação penal entre Brasil e Itália é embasada em diversos tratados e não se limita ao Tratado de Extradicação. A decisão é pela manutenção da ordem de prisão de Robson de Souza para começar a cumprir a pena imposta pela Justiça Italiana, negando o pedido de liminar. Solicita-se, ainda, cópia dos autos do Superior Tribunal de Justiça e a manifestação da Procuradoria-Geral da República.

2 JUSTIFICATIVA

A justificativa para o estudo do acórdão emitido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no caso de Robson de Souza, que tratou da execução no Brasil de uma pena imposta pela justiça italiana, reside na sua relevância acadêmica, social e jurídica.

Academicamente, o estudo contribui para o entendimento detalhado das complexas interações entre o direito penal internacional e o direito interno. Ao elucidar a aplicação dos princípios constitucionais em casos de homologação e execução de sentenças estrangeiras, a pesquisa preenche uma lacuna importante na literatura jurídica, oferecendo uma análise crítica e aprofundada que serve de referência para futuros casos e estudos acadêmicos na área de direito internacional penal.

Socialmente, o estudo tem a relevância de esclarecer para a sociedade como decisões de tribunais estrangeiros afetam os nacionais brasileiros e quais as salvaguardas legais disponíveis para proteger seus direitos fundamentais quando submetidos a jurisdições estrangeiras. Isso tem implicações diretas na percepção pública sobre a justiça e a equidade do sistema legal brasileiro em um contexto globalizado, promovendo uma maior conscientização sobre os direitos dos cidadãos em processos transnacionais.

Juridicamente, a análise é vital para avaliar a conformidade das decisões do STF com a Constituição Federal e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. A pesquisa justifica-se pela necessidade de verificar se a jurisprudência atual reflete adequadamente os princípios de não extradição de nacionais, a irretroatividade da lei penal, o devido processo legal, e a presunção de inocência. Aliás, o estudo aborda a aplicação da Lei de Migração em um contexto prático, testando sua robustez e adequação nas relações jurídicas internacionais e na proteção dos direitos dos indivíduos envolvidos.

Portanto, este estudo não apenas esclarece um ponto de intersecção crítico entre o direito interno e o internacional, mas também contribui para o desenvolvimento do direito, oferecendo percepções sobre como as decisões do STF alinham-se com as normas internacionais e constitucionais, influenciando a formulação de políticas e a prática jurídica em casos similares futuros.

3 OBJETIVOS

O objetivo geral do artigo é analisar as implicações jurídicas e constitucionais da homologação e execução de uma pena estrangeira no Brasil, conforme manifestado no acórdão do Supremo Tribunal Federal no caso de Robson de Souza, destacando a interface entre o direito internacional e o direito penal brasileiro. Esta análise procura elucidar a conformidade da decisão com a jurisprudência do STF e a legislação brasileira vigente, especialmente no que se refere aos tratados internacionais e à Lei de Migração.

Os objetivos específicos do estudo são, primeiramente, investigar a aderência da decisão do STF aos princípios do devido processo legal e da presunção de inocência, elementos fundamentais na transferência de execução de penas estrangeiras. Em segundo lugar, o artigo visa examinar as alegações de contrariedade à jurisprudência do STF apresentadas pela defesa, explorando como essas alegações foram tratadas e refutadas pelo tribunal.

Em síntese, pretende-se discutir a aplicação do princípio da irretroatividade da lei penal no contexto da execução de penas estrangeiras, avaliando se a legislação e as práticas atuais estão em harmonia com os direitos constitucionais do cidadão brasileiro. Estes objetivos específicos contribuem para uma compreensão mais profunda dos mecanismos legais e dos desafios enfrentados na interface do direito penal e internacional no Brasil.

4 PROBLEMA

O problema de pesquisa centra-se na questão de como as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a execução de penas estrangeiras em solo brasileiro alinham-se com os princípios constitucionais brasileiros e os tratados internacionais de cooperação penal.

Especificamente, o estudo busca entender se a homologação e execução de uma sentença penal estrangeira, no caso de Robson de Souza, respeitam os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal do Brasil e se estão em conformidade com as normas estabelecidas na Lei de Migração e nos tratados bilaterais entre Brasil e Itália.

Portanto, o problema de pesquisa é instigado pelas alegações de inconstitucionalidade e violações do devido processo legal levantadas pela defesa, desafiando assim a validade e a legalidade das práticas judiciais transnacionais de execução penal.

5 METODOLOGIA

A análise efetuada pelo trabalho se fundamenta em um processo que não está sob sigilo de justiça, permitindo assim uma abordagem aberta e acessível aos documentos e discussões jurídicas.

Para a elaboração do artigo que analisa o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, foi adotada uma metodologia jurídico-acadêmica rigorosa, visando esclarecer os fundamentos da decisão e sua consonância com os princípios jurídicos vigentes. A abordagem é descritiva-analítica, centrada na interpretação e aplicação do Direito, particularmente no que concerne aos aspectos constitucionais e internacionais implicados no caso.

Inicialmente, o artigo se propõe a explicar o contexto e a relevância do habeas corpus impetrado em favor de Robson de Souza, condenado na Itália e cuja pena foi homologada para execução no Brasil. Essa exposição inicial tem como propósito situar o leitor acerca da natureza transnacional do caso e das questões jurídicas que ele suscita, tais como a aplicação da Lei de Migração e os tratados de cooperação penal entre Brasil e Itália.

Na sequência, procede-se a uma análise detalhada da decisão do STF, explorando cada um dos argumentos jurídicos apresentados pelo tribunal. Este exame crítico abrange a discussão sobre a contrariedade à jurisprudência do STF, alegações de inconstitucionalidade da Lei de Migração, bem como as implicações do princípio da irretroatividade da lei penal. Ademais, é dada especial atenção ao cumprimento dos requisitos do devido processo legal na condenação e execução da pena, fundamentais para a legitimidade da transferência da execução penal.

Os procedimentos de pesquisa adotados incluem a consulta a documentos jurídicos, análise de precedentes relevantes e revisão da literatura especializada. Este arcabouço teórico e prático permite uma interpretação aprofundada e contextualizada da decisão, promovendo uma discussão jurídica embasada e criteriosa.

O objetivo do artigo é não apenas elucidar os aspectos técnicos e legais do caso, mas também contribuir para o debate acadêmico sobre a execução de penas estrangeiras e os limites da jurisdição nacional em um contexto globalizado. Em resumo, o artigo busca oferecer uma visão crítica sobre as

implicações dessas práticas para os direitos humanos e os princípios de soberania nacional, essenciais na atualidade jurídica internacional.

6 ANÁLISE DA DECISÃO PROLATADA

Para a investigação acerca do teor da decisão, pontos elementares fizeram-se necessários elucidar para o mundo acadêmico do direito, a fim de compreender os atos decisórios dos ministros da Suprema Corte, quais sejam: (i) do motivo para habeas corpus impetrado; (ii) da alegação de contrariedade à jurisprudência do STF; (iii) da alegação de inconstitucionalidade da Lei de Migração; (iv) do indeferimento da concessão de liminar; (v) da posição do STF sobre o trânsito em julgado, a condenação e a transferência de execução da pena; (vi) da posição do STF sobre a irretroatividade da lei penal; (vii) da posição do STF em relação à violação do devido processo legal e do Tratado Bilateral entre Brasil e Itália; (viii) da conclusão, suas justificativas e seus fundamentos legais. Assim, após detida identificação desses pontos, passamos a apresentar cada um deles nos termos da decisão proferida.

6.1 DO MOTIVO PARA HABEAS CORPUS IMPETRADO

O habeas corpus impetrado em favor de Robson de Souza foi motivado pela condenação penal imposta a ele pela Justiça da Itália, pela prática do crime de estupro. O pedido de habeas corpus alegou a existência de violação do devido processo legal na Itália e inobservância do Tratado Bilateral de Extradicação firmado entre Brasil e Itália. Depois, o impetrante alegou a inconstitucionalidade do art. 100, parágrafo único, da Lei de Migração (Brasil, 2017), por considerá-lo incompatível com a previsão constitucional segundo a qual o brasileiro nato não será extraditado. Visando, obviamente, destacar a problemática da segurança jurídica no Brasil (Andrade, 2005, 2015).

6.2 DA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DO STF

A defesa de Robson de Souza alega que a decisão do Superior Tribunal de Justiça, que determinou o início imediato do cumprimento da pena imposta em sentença condenatória proferida na Itália, está em contrariedade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Eles argumentam que a decisão do STJ ainda está sujeita a recursos da defesa, como embargos de declaração e recurso extraordinário, o que impediria a imediata execução da pena. Ainda, afirmam que o trânsito em julgado da decisão que impõe a sanção penal é uma condição necessária para o recolhimento de qualquer cidadão ao cárcere, conforme assentado nos acórdãos das ADCs 43, 44 e 54.

6.3 DA ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DE MIGRAÇÃO

A defesa de Robson de Souza argumenta que a previsão contida no art. 100, parágrafo único, inciso I, da Lei de Migração é inconstitucional, pois a autorização para a execução, no Brasil, da pena imposta

em condenação proferida por país estrangeiro ao nacional brasileiro violaria o direito fundamental previsto no art. 5º, inciso LI, da Constituição da República, segundo o qual “nenhum brasileiro será extraditado” em respeito aos princípios constitucionais (Ferri, 2003). Eles alegam que, sendo vedada a extradição do brasileiro nato para se submeter à jurisdição estrangeira, por identidade de razões não se há de admitir que pena lá estabelecida seja simplesmente homologada e executada no Brasil.

6.4 DO INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DE LIMINAR

Houve pedido de concessão de liminar em sede de habeas corpus. O impetrante solicitou a imediata e urgente suspensão da ordem de prisão emanada do Superior Tribunal de Justiça, até o julgamento do mérito do presente habeas corpus. Além do que, no mérito, pediu a concessão de habeas corpus para que o paciente permanecesse em liberdade até o trânsito em julgado da decisão do Superior Tribunal de Justiça que homologou a sentença estrangeira.

O Ministro Luiz Fux indeferiu o pedido de liminar no habeas corpus de Robson de Souza porque, após considerar os fundamentos expostos ao longo do voto, não vislumbrou violação, pelo Superior Tribunal de Justiça, de normas constitucionais, legais ou de tratados internacionais, caracterizadora de coação ilegal ou violência contra a liberdade do paciente. Do que se pode depreender que se trata de ato em defesa do interesse público internacional, em defesa da sociedade (Foucault, 2012), assim como de segurança, território e população (Rondon Filho, 2011).

Outrossim, ao homologar a sentença estrangeira, o Superior Tribunal de Justiça deu cumprimento à Lei 13.445/2017, aos acordos firmados pelo Brasil em matéria de cooperação internacional e às normas que regem a matéria, com especial atenção ao fato de o paciente ter respondido ao processo devidamente assistido por advogado de sua confiança e ter sido condenado definitivamente à pena de 9 anos de reclusão por crime de estupro, preenchendo todos os requisitos do art. 100, parágrafo único, da Lei 13.445/2017. Portanto, diante da ausência de violação das normas constitucionais e legais, o pedido de liminar foi indeferido.

As justificativas e fundamentos para a não concessão da liminar pleiteada foram baseadas em diversos argumentos apresentados no documento. Obviamente, em busca da verdade, dentro das formas jurídicas traçadas pelo direito processual (Foucault, 2013). Em primeiro lugar, a concessão de medida liminar em habeas corpus exige, além do requisito da urgência, a demonstração manifesta da prática de coação ilegal a cercear a liberdade do paciente, nos termos do art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal e dos artigos 647 e 648 do Código de Processo Penal. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça, ao homologar a sentença estrangeira, deu cumprimento à Lei 13.445/2017, aos acordos firmados pelo Brasil em matéria de cooperação internacional e às normas que regem a matéria, com especial atenção ao fato de o paciente ter respondido ao processo devidamente assistido por advogado de sua confiança e ter

sido condenado definitivamente à pena de 9 anos de reclusão por crime de estupro, preenchendo todos os requisitos do art. 100, parágrafo único, da Lei 13.445/2017. Adicionalmente, a possibilidade de transferência da execução da pena não se revela incompatível com a previsão do art. 7º, inciso II, letra “b”, do Código Penal, que prevê o princípio da extraterritorialidade. Portanto, com base nestes argumentos, a liminar pleiteada foi indeferida.

6.5 DO TRÂNSITO EM JULGADO, A CONDENAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DA PENA

O Supremo Tribunal Federal (STF) apresentou diversos argumentos sobre o trânsito em julgado da condenação e a transferência de execução da pena. Primeiramente, destacou que a transferência da execução da pena está prevista tanto na Lei 13.445/2017 quanto em tratados internacionais dos quais o Brasil é parte.

Aliás, ressaltou que o instituto da transferência de execução da pena não prevê a entrega de brasileiro nato para outro país, o que a Constituição veda, mas autoriza a homologação, pelo Superior Tribunal de Justiça, da execução, no Brasil, da pena imposta a brasileiro nato por crime praticado no território do Estado requerente, desde que respeitados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório no processo de conhecimento. Também foi mencionado que a transferência de execução da pena encontra apoio no princípio do reconhecimento mútuo em matéria penal e que a aplicação da lei brasileira aos crimes cometidos por brasileiros no exterior não impede o exercício da jurisdição pelo país competente.

Em resumo, o STF argumentou que a transferência de execução da pena está respaldada tanto na legislação nacional quanto em tratados internacionais, desde que observados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

6.6 DA A IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL

O Supremo Tribunal Federal (STF) argumenta que a aplicação da Lei 13.445/2017 a fatos criminosos ocorridos antes da sua vigência não viola a cláusula constitucional da irretroatividade da lei penal em prejuízo do acusado. Isso se deve ao fato de que o instrumento de cooperação internacional da transferência de execução da pena não revela natureza penal material, e não incide sobre questões como prescrição, tempo de pena a ser cumprida, regime de cumprimento, requisitos para obtenção de benefícios da execução penal, ou outras matérias diretamente relacionadas à liberdade de locomoção do paciente.

Depois, a possibilidade de transferência da execução da pena não se revela incompatível com o princípio da extraterritorialidade da lei penal brasileira, que prevê a aplicação da lei brasileira aos crimes cometidos por brasileiros no exterior. O STF também destaca que as normas extradicionais, legais ou

convencionais, não constituem lei penal, e, portanto, não incidem a vedação constitucional de aplicação ao fato anterior. Em resumo, o STF considera que a aplicação da lei penal brasileira em casos de transferência de execução da pena não viola normas constitucionais e legais.

6.7 DA VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO TRATADO BILATERAL ENTRE BRASIL E ITÁLIA

O Supremo Tribunal Federal (STF) argumenta que não houve violação do devido processo legal e do Tratado Bilateral entre Brasil e Itália. O paciente, Robson de Souza, não foi julgado à revelia na Itália, e teve direito a exercer a ampla defesa e o contraditório, com todos os meios e recursos de defesa disponíveis, até o trânsito em julgado da condenação.

Ainda, o STF destaca que a transferência de execução da pena encontra apoio no princípio do reconhecimento mútuo em matéria penal, e que a aplicação da lei brasileira aos crimes cometidos por brasileiros no exterior não impede o exercício da jurisdição pelo país competente. Em resumo, o STF considera que não houve violação do devido processo legal e do Tratado Bilateral entre Brasil e Itália.

6.8 DA DECISÃO, SUAS JUSTIFICATIVAS E SEUS FUNDAMENTOS LEGAIS

Conforme a decisão do STF, a conclusão foi de que não houve violação, pelo Superior Tribunal de Justiça, de normas constitucionais, legais ou de tratados internacionais, caracterizadora de coação ilegal ou violência contra a liberdade de locomoção do paciente. As justificativas para essa conclusão foram baseadas no cumprimento da Lei 13.445/2017, nos acordos firmados pelo Brasil em matéria de cooperação internacional, e nas normas que regem a matéria.

Além do que, o paciente foi devidamente assistido por advogado de sua confiança e foi condenado definitivamente à pena de 9 anos de reclusão por crime de estupro, preenchendo todos os requisitos legais. Os fundamentos legais para essa conclusão incluem a existência de trânsito em julgado da condenação, a possibilidade prevista no ordenamento jurídico brasileiro de transferência da execução da pena, e a inexistência de violação do devido processo legal na Itália e inobservância do Tratado Bilateral de Extradicação entre Brasil e Itália.

7 CONCLUSÃO

A análise do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no caso de Robson de Souza, onde se discutiu a execução no Brasil de uma pena imposta pela justiça italiana, oferece noções profundas sobre a interação entre o direito penal internacional e o direito penal brasileiro. A conclusão deste estudo ressalta a conformidade das práticas judiciais brasileiras com os princípios constitucionais e tratados internacionais, enfatizando a robustez do marco legal brasileiro em lidar com casos de natureza transnacional.

Primeiramente, o estudo destaca que a decisão do STF se alinha com a jurisprudência estabelecida, respeitando os princípios do devido processo legal e da presunção de inocência, mesmo em contextos complexos que envolvem jurisdições múltiplas. A análise jurídica demonstra que o STF tem mantido uma postura de rigor na aplicação da Lei de Migração, respeitando as disposições de tratados bilaterais e multilaterais, ao mesmo tempo que assegura que os direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros não sejam violados.

Adicionalmente, a discussão sobre a irretroatividade da lei penal e a extradição de nacionais revela a delicada balança entre soberania nacional e cooperação internacional. O caso examinado prova que o Brasil está apto a integrar-se ao sistema jurídico global, mantendo o respeito pelas especificidades do seu ordenamento jurídico e pelos direitos de seus cidadãos, conforme estabelecido pela Constituição Federal.

A decisão do STF também reflete uma compreensão aprofundada da necessidade de uma cooperação judiciária efetiva entre países, essencial para a manutenção da ordem pública e para o combate ao crime transnacional, respeitando os limites da legislação nacional e dos princípios de justiça fundamental.

Este estudo, portanto, não apenas clarifica a aplicação da lei em um contexto de globalização jurídica, mas também reafirma a importância da harmonização entre as práticas nacionais e as exigências do direito internacional. Ao fazê-lo, contribui para a literatura jurídica e para a prática legal, oferecendo um modelo de como casos semelhantes podem ser abordados no futuro, garantindo a justiça e a legalidade em um mundo cada vez mais interconectado.

8 REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira De. MINIMALISMOS ABOLICIONISMOS E EFICIENTISMO: A CRISE DO SISTEMA PENAL ENTRE A DESLEGITIMAÇÃO E A EXPANSÃO. **Angewandte Chemie International Edition**, 6(11), 951–952., Florianópolis, Brasil, n. 1, p. 5–24, 2005. Disponível em:

http://www.geocities.ws/criminologia.critica/artigos/Minimalismos_abolicionismos_e_eficientismo.pdf. Acesso em: 1 maio. 2024.

ANDRADE, Vera Regina Pereira De. **A Ilusão de Segurança Jurídica: Do Controle da Violência à Violência do Controle Penal**. 3. ed. São Paulo: Livraria do Advogado, 2015. ISBN: 978-8573489552

BRASIL. Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017. institui a Lei de migração. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Poder Legislativo, Publicação em: 25 maio 2017, p. 1.

FERRI, Enrico. **Princípios De Direito Criminal: O Criminoso E O Crime**. São Paulo: Russel, 2003. ISBN: 978-8589251532

FOUCAULT, Michel. **A Verdade E As Formas Jurídicas**. 4. ed. São Paulo: NAU, 2013. ISBN: 978-8581280165

FOUCAUT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012. ISBN: 978-8578273002

RONDON FILHO, Edson Benedito. Segurança, território, população. **Sociologias**, v. 13, n. 28, p. 370–380, dez. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222011000300013&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 1 maio. 2024. ISSN: 1517-4522. DOI: 10.1590/S1517-45222011000300013.

STF, Supremo Tribunal Federal. Decisão monocrática. Liminar indeferida. HC 239.162. Relator: Min. Luiz Fux. Distrito Federal. Pacte. Robson de Souza. Imptes. José Eduardo Rangel de Alckmin e outros. Coator: STJ. Intdo. União Brasileira de Mulheres (Amicus curiae): Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, em favor de Robson de Souza, contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça na Homologação de Decisão Estrangeira n. 7.986, na qual foi deferido o pedido da República da Itália para execução de condenação penal imposta ao paciente pela Justiça daquele país, pela prática do crime de estupro. [...]. **Dje**, Julgamento: 21 mar. 2024, Publicação: 22 mar. 2024, Brasil, 2024. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22HC239162%22&base=decisoes&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 1 abr. 2024.